



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 145 — Abre um crédito na província ultramarina de Cabo Verde, destinado a suportar os encargos com estudos e projectos relativos à preparação de aeródromos nas ilhas de Santiago e S. Vicente e ao estabelecimento de ligações aéreas entre estas ilhas e a do Sal.

Portaria n.º 15 146 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola, destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na referida província.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 956 — Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 vários insecticidas e fungicidas — Altera as tabelas aprovadas pelos Decretos n.ºs 8552, 11 390, 18 161, 19 992, 21 688 e 28 816.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Portaria n.º 15 146

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, em Angola, um crédito especial de 8:500.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1055.º, n.º 1), alínea b) «Despesa extraordinária — Fundo de Fomento — Satisfação de encargos não integrados no Plano de Fomento — Para outros objectivos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 7 de Dezembro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 25 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Biblioteca Popular de Lisboa

Artigo 688.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	160\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	160\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro 1954. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 145

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, em Cabo Verde, um crédito especial de 50.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos com estudos e projectos relativos à preparação de aeródromos nas ilhas de Santiago e S. Vicente e ao estabelecimento de ligações aéreas entre estas ilhas e a do Sal.

Ministério do Ultramar, 7 de Dezembro de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 39 956

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos o Conselho Superior do Comércio e Indústria e o conselho técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 os insecticidas e fungicidas seguintes: Citronol, Arakol, Euphytane, Gargoyle Spraying Oil, Winter Petroleum Wash, Teepoleum S. E., Mortoyle, Dytrol, Lipoxol Color, Hibernoc D N O C, Capsine D N C, Ovamort Special, Thiol, Carboreol, Hibernol Plus, Ovi-cide, Spraymac, Mortegg, Sandoline A, Rotane, Der-riphytane, Calcid, Zyclon, Harvesan, Tillantin Novo, Abavit Neu, Abavit Liquido, Leytosan, Tillicid, Agrosan G N, Dynamal, Cosan, Ultra-enxofre, Spersul, Thio-vit, Clordano técnico com o mínimo de 96 por cento de pureza, Lindano (isómero gama do hexacloro de benzina) com o mínimo de 98 por cento de pureza, extracto de nicotina com o mínimo de 95 por cento de nicotina, sulfato de nicotina com o mínimo de 40 por cento de nicotina, H. E. T. P. (tetrafosfato hexaetilico) ou T. E. P. P. (pirofosfato tetraetilico) com o mínimo de 18 por cento de pirofosfato tetraetilico, carbonato básico de cobre com o mínimo de 48 por cento de cobre metal, oxiclureto de cobre com o mínimo de 48 por cento de cobre metal e óxido de cobre com o mínimo de 48 por cento de cobre metal.

§ único. As percentagens indicadas no corpo deste artigo são referidas à substância original.

Art. 2.º Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do Decreto citado de 23 de Dezembro de 1899, são eliminados das tabelas aprovadas pelos Decretos n.ºs 8552, 11 390, 18 161, 19 992, 21 688 e 28 816, respectivamente de 30 de Novembro de 1922, 8 de Janeiro de 1926, 3 de Abril de 1930, 2 de Julho

de 1931, 24 de Setembro de 1932 e 5 de Julho de 1938, os insecticidas e fungicidas seguintes: Sulgine, Tillantin B, Azol, Cuprazol, arseniato de chumbo Caffaro, pó Caffaro, Calarsine en pâte, calda em pó Schloesing cuproarsenical, Orthol, Zotal, arseniato neutro de chumbo e arseniato de cálcio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o constante do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por despacho de 29 do mês em curso, foi autorizada, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Despesas com o material:

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:	
b) «Estradas e caminhos»	— 10.000\$00
c) «Caminhos de ferro»	+ 10.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 29 de Novembro de 1954.— O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Schreck*.